



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO
EM 09 / 02 / 2026

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 21 /2026
Em 03 de Fevereiro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja encaminhado à esta Casa de Leis, **o projeto do Centro de Referência à Saúde da População Rural no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, na forma de anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Centro de Referência à Saúde da População Rural** em Teixeira de Freitas, uma medida estratégica para alinhar nosso município à Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF).

Nosso município possui uma extensa zona rural e enfrenta desafios recorrentes para garantir que a saúde chegue com qualidade e equidade aos moradores do campo. Dados indicam que as populações rurais frequentemente apresentam maiores índices de vulnerabilidade e dificuldades de acesso a serviços básicos.

A criação deste Centro **não implica na construção de grandes obras**, mas sim na organização inteligente dos recursos. A proposta se baseia na utilização de um veículo (já em fase de aquisição via Emenda Parlamentar) e na designação de uma coordenação técnica para garantir que o atendimento vá até onde o povo está.

Mérito e Iniciativa do Servidor

Faz-se necessário destacar que a minuta técnica e o levantamento de dados que embasam este Projeto de Lei são fruto do trabalho dedicado e proativo do servidor público municipal. A proposta original foi elaborada pelo **Agente Comunitário de Saúde Rural, Sr. Edson Dias Santos**. Sua iniciativa demonstra o compromisso do servidor que vivencia a realidade da ponta e busca soluções



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

técnicas para melhorar a vida da comunidade onde atua. Este projeto valoriza, portanto, não apenas a saúde da população, mas também a capacidade técnica e o olhar humano dos nossos Agentes Comunitários.

O impacto social esperado é imenso: a meta é aumentar em **20% o acesso à cobertura** das ações de saúde nessas áreas, promovendo justiça social e eficiência na gestão do SUS. Além disso, a proposta é economicamente viável, pois utiliza a estrutura administrativa já existente e foca na otimização da logística e do capital humano.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública de Teixeira de Freitas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026.
03 de Fevereiro de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Centro de Referência à Saúde da População Rural, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, o **Centro de Referência à Saúde da População Rural**, com o objetivo de efetivar as ações previstas na Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria nº 2.866/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Centro de Referência tem como finalidade primordial concentrar esforços na Atenção Primária para promoção, prevenção e cuidado em saúde, priorizando a redução das desigualdades de acesso às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população rural.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro de Referência à Saúde da População Rural:
I – Aumentar o acesso e a cobertura das ações de saúde para as populações do campo, floresta e águas;

II – Reconhecer as especificidades de gênero, geração, raça/cor e etnia nos atendimentos;

III – Atuar na redução de riscos à saúde decorrentes dos processos de trabalho e inovações tecnológicas agrícolas;

IV – Promover a articulação de saberes e experiências entre a gestão municipal e a comunidade rural.

Art. 4º O público-alvo das ações compreende toda a população residente na Zona Rural do município, incluindo agricultores familiares, trabalhadores rurais (**assentados, acampados ou assalariados**), **comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas**.

Art. 5º Para a operacionalização do Centro de Referência, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Destinar espaço físico adequado, podendo utilizar a infraestrutura de Unidades de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

já existentes ou sala administrativa na sede da Secretaria;

- II – Alocar veículo oficial, próprio ou adquirido via Emenda Parlamentar, para uso exclusivo ou prioritário nas ações itinerantes e visitas às comunidades rurais;
- III – Designar servidor efetivo, preferencialmente com experiência na Atenção Básica ou Agente Comunitário de Saúde, para a Coordenação das atividades.

Parágrafo Único. A designação do servidor para a coordenação prevista no inciso III deverá observar a compatibilidade de carga horária, garantindo que as funções de coordenação não prejudiquem o atendimento ordinário à população, podendo o Executivo regulamentar gratificação específico ou readequação de jornada conforme a legislação vigente.

Art. 6º O Centro de Referência deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I – Atividades realizadas;
- II – Demonstrativo de resultados alcançados;
- III – Monitoramento da meta de ampliação do acesso aos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo manutenção de veículos, combustível e material de escritório, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Fevereiro de 2026.

Wemerson Souza de Sales
Vereador